



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

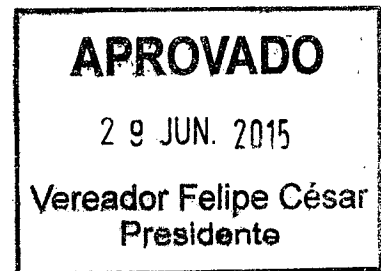
Ementa: Ao Executivo Municipal, em reiteração ao Requerimento nº 393/2015, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.



Protocolo: 0001309/2015  
29/06/2015 - 11:30:34

**REQ Requerimento 1046/2015**  
**Autor:** JOSÉ CARLOS GOMES

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 393/2015, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA INSERIR NA LEI 5.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DISPOSITIVO ESTABELECENDO QUE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS OU BENEFICENTES, NÃO SERÁ PERMITIDA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANCHONETE, PELOS CONCESSIONÁRIOS DESSES ESPAÇOS PÚBLICOS EM CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS E QUADRAS ESPORTIVAS.



Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 5.694, de 26 de agosto de 2014, “Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas”.

Considerando que no município são realizados diversos eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, em que a renda obtida é encaminhada a entidades que necessitam de muita ajuda financeira.

Considerando que, se permitida durante os referidos eventos, a participação dos concessionários de espaços públicos destinados a exploração comercial de cantinas e lanchonetes, nos termos da Lei nº 5.694/2014, o evento não alcance o seu objetivo financeiro principal, qual seja, o repasse de valores a entidades sociais.



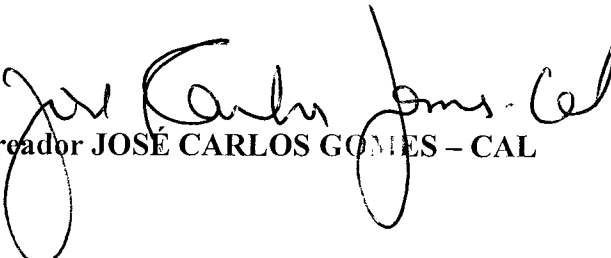
## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que o Ofício nº 729/15-GAB, em resposta ao Requerimento nº 393/2015, informou que quando da realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes seriam realizados estudos.

Considerando que deixar para analisar cada evento de maneira isolada pode acarretar decisões contraditórias.

REQUEIRO à Mesa, seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de junho de 2015.

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

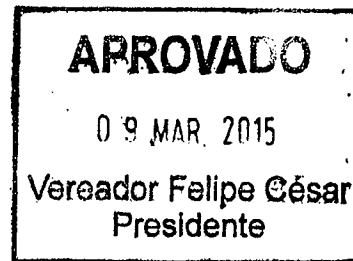


Protocolo: 0000479/2015  
09/03/2015 - 14:40:36

**REQ Requerimento 393/2015**

**Autor: JOSÉ CARLOS GOMES**

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA INSERIR NA LEI 5.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DISPOSITIVO ESTABELECIDO QUE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS OU BENEFICENTES, NÃO SERÁ PERMITIDA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/LANCHONETE, PELOS CONCESSIONÁRIOS DESSES ESPAÇOS PÚBLICOS EM CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS ESPORTIVOS E QUADRAS ESPORTIVAS.



Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 5.694, de 26 de agosto de 2014, “Autoriza o Executivo Municipal a conceder espaço público, a título oneroso, para exploração comercial de cantina/lanchonete dos Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas”.

Considerando que no município são realizados diversos eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, em que a renda obtida é encaminhada a entidades que necessitam de muita ajuda financeira.

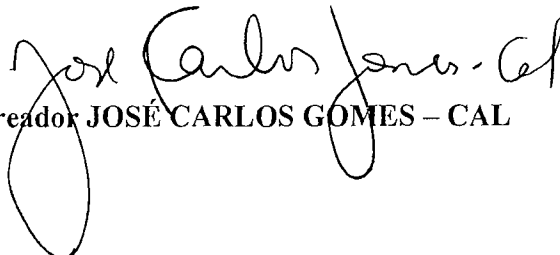
Considerando que, se permitida durante os referidos eventos, a participação dos concessionários de espaços públicos destinados a exploração comercial de cantinas e lanchonetes, nos termos da Lei nº 5.694/2014, o evento não alcance o seu objetivo financeiro principal, qual seja, o repasse de valores a entidades sociais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências, para inserir na Lei 5.694, de 26 de agosto de 2014, dispositivo estabelecendo que na realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficentes, não será permitida a exploração comercial de cantina/lanchonete, pelos concessionários desses espaços públicos em Centros Esportivos, Ginásios Esportivos e Quadras Esportivas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de março de 2015.

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 07 de maio de 2015.

Ofício n.º 729/15 – GAB

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento n.º 393/2015, de autoria do ilustre Vereador José Carlos Gomes, informamos conforme reportado pela Secretaria competente, que até a presente data não houve chamamento dos interessados na exploração de espaços públicos nos Centros Esportivos. Quanto a realização de eventos sem fins lucrativos ou beneficente estaremos realizando estudos em atenção ao pleito.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000990 - 2015 15/05/2015 8:12:34 AM  
Interessado (a): VER. JOSE CARLOS GOMES  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta

